



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1039 , DE 22 DE JANEIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, através de doação, ao Município de Presidente Médici, os bens móveis e imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Município de Presidente Médici, os seguintes bens imóveis urbanos localizados naquele Município:

I – lote urbano localizado na rua Castelo Branco, 2311, setor 03, quadra 16, lote 10, medindo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), contendo uma construção em alvenaria, com 72,42m<sup>2</sup> (setenta e dois vírgula quarenta e dois metros quadrados); e

II – lote urbano localizado na rua Castelo Branco, 2293, setor 03, quadra 16, lote 11, medindo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), contendo uma construção em alvenaria, com 72,42m<sup>2</sup> (setenta e dois vírgula quarenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, com base no disposto no artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação, em favor do Município de Presidente Médici, os seguintes bens móveis, tombados no patrimônio do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado, que se encontram à disposição daquele Município:

I – 01 (um) trator de esteira D-6D, tombamento nº 03466;

II – 01 (um) caminhão muqui, marca Ford, modelo F.11000, placa BM-3004, tombamento nº 0257; e

III – 01 (um) caminhão Pipa, placa BM-2054, tombamento nº 03417.

Art. 3º Os imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei não poderão ser alienados pelo Município, sob nenhuma hipótese, ficando a doação sem efeito e o patrimônio revertido ao Estado, caso isso ocorra.

Parágrafo único. As transferências dos referidos imóveis junto aos cartórios ocorrerão sem ônus para o Poder Executivo Estadual.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, Pecuária e Pesca

EDITAL Nº 001/2002

CONVOCANDO para o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

para o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

para o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

para o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

para o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

para o cargo de

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

para o cargo de


PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de janeiro de 2002, 114º da República.



**MIGUEL DE SOUZA**  
Governador  
(em exercício)